



NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

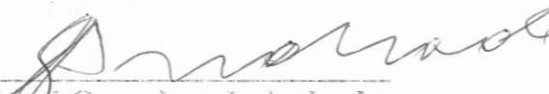
O município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 12.608.981/0001-33, representado neste ato pela Sr. **Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal**, vem respeitosamente através deste notificar a empresa **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.420.658/0001-06, que o contrato de nº 20201996, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO**, será prorrogado por igual período, conforme previsão legalmente no artigo 57, inciso II da lei 8.666/93, que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: "

(...)

"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.


Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



ACEITE DA EMPRESA

A empresa **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.420.658/0001-06, neste ato representado pelo sócio administrador infra assinado, vem por meio deste manifestar interesse em prorrogar o contrato 20201996, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades continuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO.**

Esta empresa tem cumprido o contrato em conformidade com as cláusulas pactuadas, tendo um bom relacionamento com a contratante, inclusive sempre cumprindo com as obrigações em dias.

Assim e pelo exposto, requeremos o mesmo e apresentamos em anexo o contrato firmado com a contratante, juntamente com os documentos comprovando a regularidade fiscal.

Canaã dos Carajás/PA, 17 de Dezembro de 2020.


Planeta Serviços e Locações LTDA-EPP
CNPJ: 10.420.658/0001-06
Carlos do N. Silva
CPF: 642.933.432-53

PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ:

10.420.658/0001-06

PLANETA SERVIÇOS E

LOCACOES

LTDA:10420658000106

Assinado de forma digital por

PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES

LTDA:10420658000106

Dados: 2020.12.21 13:05:00 -03 00'



CONTRATO 20201996

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019/PMCC
MODALIDADE: PREGÃO 065/2019-SRP

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20201996, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a licitante PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 10.420.658/0001-06, estabelecida na AV G, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, residente na RUA Q. 122, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 642.933.432-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 065/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial 065/2019-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por preço por item.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
102348	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA COM POTENCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 70 HP, COM PES	HORA	2.400,00	73,790	177.096,00
	LOCAÇÃO DE RETRO-ESCAVADEIRA COM POTENCIA LIQUIDA NO VOLANTE DE 70 HP, COM PESO OPERACIONAL DE 6,8 A 8,1 TON. PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,4 A 5,6 METROS, MOTOR DIESEL. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2012				
VALOR GLOBAL R\$					177.096,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 177.096,00 (cento e setenta e sete mil, noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado



Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 125/2019/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar a partir da data de assinatura, podendo este prazo ser prorrogado até 60 meses, conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e



- 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabaco por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e
 - 1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;



- 1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados.
7. Fica designada como Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr POLIANA DO CARMO MOURA – 576/2019-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho, correrá a conta do elemento orçamentário:

Exercício 2020 Atividade 1022.206081380.2.051 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMP
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 177.096,00. Fonte 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até (cinco) anos.
2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
4. A CONTRATADA também ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.



6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 065/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 125/2019/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 08 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24

CONTRATANTE

PLANETA SERVICOS E
LOCACOES
LTDA:10420658000106
Date: 2020.03.16 11:42:53 -03'00'

PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ 10.420.658/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.420.659/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/10/2008	
NOME EMPRESARIAL PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANETA LOCACOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA 01G LOTE 036	
CEP 68.515-000	Bairro/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO PARAUAPÉBAS	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANETASERVICOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 9209-0930/ (94) 9226-5514	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ANTERIOR *****		DATA DA SITUAÇÃO ANTERIOR *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 08:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.420.558/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2008
NOME EMPRESARIAL PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente 49.00-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA01G LOTE 036
CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO PARAUAPEBAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PLANETASERVICOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (94) 9209-0930/ (94) 9226-5514
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2020 às 08:04:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 10.420.658/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:42 do dia 02/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2021.

Código de controle da certidão: 0E56.8A41.DA32.E22F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.278.876-0

CNPJ: 10.420.658/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:48:29 do dia 16/12/2020

Válida até: 14/06/2021

Número da Certidão: 702020080884273-1

Código de Controle de Autenticidade:

E88FBF52.1A920DC3.8DA842E3.14F3805A

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP

Inscrição Estadual: 15.278.876-0

CNPJ: 10.420.658/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:48:29 do dia 16/12/2020

Válida até: 14/06/2021

Número da Certidão: 702020080884274-0

Código de Controle de Autenticidade:

256BED2D.1E55DD2D.6230FFAA.80B916ED

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Consulte autenticidade via
QR Code.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº: 0009214/2020 CPF/CNPJ: 10.420.658/0001-06

Contribuinte: PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Fiscal do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66.

Certidão emitida com base nos artigos 336, da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 02/12/20 07:59

Validade: 02/03/2021

Parauapebas (PA), aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Esta Certidão será expedida gratuitamente pela internet, com base no Decreto 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº: 0002287/2020

Aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020, após levantamento fiscal, efetuado nos Livros de Registros Fiscais da Empresa PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Inscrição Municipal nº 8130, estabelecida no endereço Avenida G Av G Quadra 01g Lote 037 Nº 0 Bairro: Cidade Jardim - CEP: 68515-000, no município de Parauapebas, constatamos Regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e relativo ao deferimento do credenciamento no Portal da Prefeitura, assim como o recolhimento dos tributos lançados no corrente exercício, até o mês de Dezembro de 2020, de acordo com o artigo 337 da Lei Municipal nº 4.296, de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município) e artigo 1º, IV, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: 02/12/20 07:58

Validade: 01/01/2021

Parauapebas (PA), aos 02 dias do mês de Dezembro de 2020

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório. Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 191/2019.
- Esta Certidão será expedida gratuitamente pela internet, com base no Decreto 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada por meio do QRCode constante neste documento.



Votar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 10.420.658/0001-06**Razão Social:** PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA EPP**Endereço:** RUA Q 258 / UNIAO / PARAUAPEBAS / PA / 68515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2020 a 01/01/2021**Certificação Número:** 2020120305001286490951

Informação obtida em 16/12/2020 08:08:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.420.658/0001-06
Certidão nº: 33027716/2020
Expedição: 16/12/2020, às 08:09:21
Validade: 13/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.420.658/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O município de Canaã dos Carajás através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ-MF 12.608.981/0001-33, representado neste ato pela Sr. **Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 que diz:

"Art.: 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"

"II: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo de prorrogação de contrato de nº **20201996**, que tem como Contratada a Empresa **PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: 10.420.658/0001-06, cujo objetivo é:

"20201996, cujo o objeto é Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO".

DA JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE:

Faz-se necessário a prorrogação contratual dos objeto descrito em epígrafe, tendo em vista que o mesmo é de natureza continuada sendo estes serviços essencial para o desenvolvimento das atividades finalística desta secretária.

Ressaltamos que o equipamento locado desenvolve atividades de serviços de natureza essenciais de tal forma que não pode ser interrompido a execução dos serviços, pois poderá gera prejuízo para esta secretaria nas atividades que o mesmo desenvolve.

Observamos ainda que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração



DA VANTAJOSIDADE:

A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que consiste na inconveniência da suspensão das atividades de atendimento ao interesse coletivo, a demanda permanente de atuação particular produziria uma espécie de trauma na transição de um contrato para outro.

Ressaltamos ainda quanto a preparação de um procedimento licitatório subsequente, implica na paralisação dos serviços uma vez que tem que observar o rito da Lei, tendo que cumprir os prazos legais, dessa forma caso não seja prorrogado implicaria em sério risco de continuidade da atividade administrativa.

O segundo motivo é a previsibilidade de recursos orçamentários. A Lei presume a disponibilidade de recursos para custeio dos encargos contratuais. Tanto mais porque os contratos de prestação de serviços não usam montantes que possam afetar as disponibilidades orçamentárias. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas na lei orçamentária posterior, certamente existirá recursos para pagamento dos serviços.

Juntamos nos autos evidências de economicidade para a administração pública, através de cotação realizada no Banco de Preço Nacional conforme anexada aos autos, revelando-se vantajosa a continuidade do contrato.

DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 Prefeitura Mun de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1022 Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural

PROJETO/ATIVIDADE: 20 608 1380 2.055 Manter o Programa Municipal de Desenvolvimento do Campo-PROCAMPO

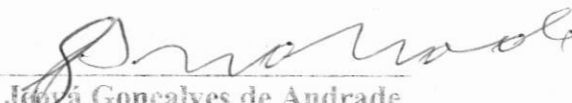
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,

FONTE RECURSO: Fonte 15610000

VALOR: R\$ 177.096,00

DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, venho respeitosamente requerer a prorrogação do contrato em epigrafe, por igual período, ficando desde já autorizada a Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto à lavratura do termo aditivo; recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial onde o termo original fora publicado.


João Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Relatório de Cotação: ADITIVO PLANETA

(Relatório gerado no dia 10/03/2019 às 14:47:23 (IP: 201.148.103.55))

Item 1: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	2.400	R\$ 159,00 (un)	R\$ 381.600,00

Valor Global: R\$ 381.600,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA

Preço Estimado: R\$ 159,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 159,00

Quantidade	Descrição	Observação
2.400 Horas	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 159,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 prefeitura municipal de maetinga - bahia

Data: 18/03/2019 14:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa na prestação de serviços de locação de máquinas para atender as necessidades das Secretarias de Transportes e Secretaria de Obras do Município de Maetinga..

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:62019 / UASG:926671

Descrição: Locação de Máquinas de Escavação / Terraplenagem / Agrícola - Locação Hora Máquina Escavadeira Hidráulica, custo de mobilização e desmobilização por conta da contratada, custo de operador e combustível por conta da contratada.

Lote/Item: 1/2

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 19/03/2019 15:01

Homologação: 26/03/2019 16:14

CatSer: 4030 - Locação de máquinas de escavação, terraplenagem, agrícola

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: Horas

UF: BA

CNPJ **Razão Social do Fornecedor**

Valor da Proposta Final

04.252.488/0001-03 ALINE SOUSA TEIXEIRA DE BRITO

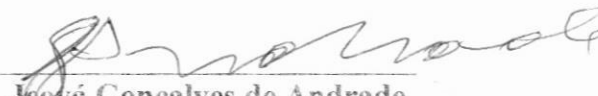
R\$ 159,00

*** VENCEDOR ***



DESPACHO

Ao setor competente para providência de pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista a prorrogação do contrato nº 20201996, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO**, aplicando lhe a continuidade do contrato, sendo este prorrogado por igual período, sendo que o exercício subsequente será aplicado na nova dotação orçamentaria, prevista na LOA/2021.


Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DESPACHO

A(o) Ilmº Sr.
Jeová Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria que a presente dotação orçamentaria esta em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores em projeto de Lei, podendo ser alterado os códigos mediante uma errata, no entanto a ação será mantida, que atenderá a despesa deste aditivo de prorrogação de prazo ao contrato nº 20201996, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades continuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO.**

A rubrica orçamentaria será inclusa no contrato posteriormente, após a realização do apostilamento, nos termo do artigo 65, § 8 da Lei 8.666/93.

O presente despacho, visa apenas prorrogação de prazo e as futuras despesas serão pagas com os recursos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da dotação orçamentária indicada na solicitação de apostilamento.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará. 17 de Dezembro de 2020.

William Rubens Lisboa Chagas
Gestor de Coordenação Superior
Port. 307/2017 - GP

Secretaria Municipal de Planejamento



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o aditivo de prorrogação do contrato nº 20201996, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades continuas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para fomentar o PROCAMPO**, não comprometerá o Orçamento de 2021, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).


Jeosá Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder elaboração do Termo Aditivo de prorrogação ao contrato nº 20205725, cujo o objeto é **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de um caminhão toca ¾ carga seca, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, na realização de suas atividades no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.**


Jeevã Gonçalves de Andrade
Prefeito Municipal